



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.577, DE 2023
(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Altera a Lei 11.350 de 05 e outubro de 2006, Regulamenta os Agentes de Saúde e Endemias Indígenas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2431/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Altera a Lei 11.350 de 05 e outubro de 2006, Regulamenta os Agentes de Saúde e Endemias Indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º-A.....

Parágrafo único: Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às endemias que exercem atividade em território indígena são considerados profissionais de saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei possui como objetivo realizar a regulamentação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate a Endemias que exercem atividade em território indígena como profissionais de saúde.

A necessidade de regulamentação advém no sentido de dar resguardo jurídico aos profissionais que atuam nas regiões indígenas do país, uma vez que os Agentes são provenientes das próprias regiões indígenas, da qual já possuem experiências e convívio com a população indígena.

Nesta toada, far-se-á necessária à regulamentação como profissionais de saúde para que possam ter a liberdade do exercício da profissão nos territórios indígenas do nosso país.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal
União Brasil/CE



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.350, DE 5 DE
OUTUBRO DE 2006
Art. 2º-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200610-05:11350>

FIM DO DOCUMENTO